

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 80/2014**

Ementa

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N° 08/2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ARTIGO 327.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

14/05/2014

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 4/2014 - Autoria: MIRA



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Fica sem efeito a publicação da Lei nº 3.894, de 14 de maio de 2014, figurado no Semanário Estância de Ibitinga, Edição nº 652, passando a vigorar a presente publicação.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 08/2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, acrescentando parágrafo ao artigo 327.

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.151/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**. Acrescenta parágrafo ao artigo 327 da Lei Complementar nº 08/2009, com a seguinte redação:

"Art. 327...

Parágrafo Único - Para os prédios edificados em data anterior a da vigência da Lei Complementar n°008 de 21 de agosto de 2009 e que não disponham de soluções técnicas e físicas para se adequarem às disposições, poderá o Secretário Municipal de Obras, com base em laudo técnico elaborado por profissional habilitado que ateste a impossibilidade técnica de adequação, dispensar o imóvel de atender as exigências desta Lei".

Art. 2°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 14 de maio de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração